



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SOBERANO FUTSAL SARANDIENSE

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO SOBERANO FUTSAL SARANDIENSE é uma associação civil, de direito privado, de caráter organizacional, assistencial, desportiva, social, cultural e recreativa, sem fins lucrativos políticos ou partidários, de duração indeterminada, fundada em 10 de março de 2021, com sede na Avenida Sete de Setembro nº. 134, Centro, na cidade de Sarandi-RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste Estatuto designada simplesmente "Associação", com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, tendo como fundador Adriano Martini Ardenghi.

Parágrafo primeiro: - A entidade encontra-se registrada sob nº 555, à folha 86 verso, no livro A-16, no Registro Civil das pessoas Jurídicas da cidade e comarca de Sarandi-RS.

Parágrafo segundo: A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 2º- As finalidades da Associação Soberano Futsal Sarandiense consistem em:

- I - Desenvolver e estimular práticas esportivas, em particular, o futebol, podendo formalizar a criação de escolinhas destinadas a base de formação de atletas;
- II - Manter a cooperação, harmonia e integração entre os associados e dependentes, estimulando o seu espírito associativo e sua valorização;



III - Incentivar a exercer atividades de caráter desportivo, social, cultural, recreativas, cívicas e assistenciais, podendo exercer outras atividades cuja renda se reverta em benefício social;

IV - Incentivar de modo especial o esporte amador e profissional em todas as suas formas;

V - Filiar-se às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por elas organizadas nas modalidades de seu interesse, inclusive as de caráter e prática profissional, e também, nas disputas interestaduais, oficiais ou amistosas.

Art. 3º - Para atingir suas finalidades, a Associação poderá:

I - Contratar terceiros para executar os serviços necessários à realização de qualquer atividade estatutária da Associação;

II - Firmar contratos, convênios, termos de parceria, termos de cooperação e articular de forma conveniente com Pessoas Físicas, Jurídicas, órgãos ou entidades públicas e privadas;

III - Promover eventos culturais recreativos ou com finalidade de angariar apoio social para a comunidade;

IV - Formar comissões extraordinárias para conduzir e deliberar sobre competições em que serão disputadas pela associação, extinguindo os cargos após o término das disputas competitivas;

V - Outras que, estando em conformidade com a legislação e o presente Estatuto, concorrerem para a Associação atingir a sua finalidade.

CAPÍTULO II

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º - A Associação Soberano Futsal Sarandiense se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestões administrativas responsáveis, transparentes, desburocratizadas e simplificadas em



decorrência da participação nos processos decisórios e na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I** - Associados Beneméritos: Os que contribuem com donativos e doações;
- II** - Associados Contribuintes: As pessoas físicas ou jurídicas que contribuem anualmente com a quantia fixada pela Diretoria Executiva na ata de fundação.

Art. 6º - Poderão filiar-se pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas por seus responsáveis, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada e realizado o pagamento da Associação terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, com indicação da categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I** - Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II** - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III** - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV** - Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I** - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II** - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III** - Zelar pelo bom nome da Associação;



- IV - Defender os interesses da Associação;
- V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI - Comparecer por ocasião das eleições;
- VII - Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo único: É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas, não gerando direito a ressarcimento de valores já pagos a Associação em caso de desligamento do quadro social, sendo este através de pedido escrito.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva na forma prevista neste estatuto;
- II - Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, sendo um deles o direito a receber uma camiseta do SOBERANO FUTSAL SARANDIENSE anualmente, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras;
- III - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva.

Art. 9º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;



VI - Falta do pagamento da anuidade por parte do "associado contribuinte". tendo o prazo de regularização de seis meses após o recebimento da notificação de débito, devidamente assinada pelo tesoureiro e pelo presidente.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS E COMPOSIÇÕES

Art. 10 - A Associação será administrada por:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Soberano Futsal Sarandiense será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 12 - Assembleia Geral reunir-se-á entre os meses de novembro a dezembro, com prorrogação de até 30 dias caso alguns dos membros da diretoria não puderem se fazerem presentes, para tomarem conhecimento das ações da Diretoria Executiva e extraordinariamente, quando devidamente convocada.

Artigo 13 - A Assembleia Geral terá competência para:

- I - Fiscalizar os membros da Associação Soberano Futsal Sarandiense na consecução de seus objetivos;
- II - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III - Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- IV - Examinar e aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- V - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- VI - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;



VII - Aprovar o regimento interno;

VIII - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

IX - Deliberar quanto à dissolução da Associação;

X - Decidir, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo primeiro: Constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Parágrafo segundo: - A destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal e a Alteração Estatutária exigirá voto concorde de dois terços dos associados presentes em Assembleia convocada para este fim. Não será permitida a deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

Parágrafo terceiro: As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, publicado em órgão de imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou, ressalvado o procedimento das as convocações específicas, como a referente ao artigo 24.

Parágrafo quarto: Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Seção II

Da Diretoria



Art. 14 - A entidade será administrada por uma Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, com mandato de 03 anos podendo ser reeleita por apenas um período consecutivo,

constituída por 06 (seis) pessoas de reconhecida idoneidade os quais ocuparão os cargos de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Primeiro Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro

Parágrafo Único: Nenhum membro da Diretoria poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, nem serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens sob qualquer pretexto, devendo os recursos ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Art. 15 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - Representar e defender os interesses de seus associados;

V - Elaborar o orçamento anual;

VI - Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII - Admitir pedido de inscrição de associados;

VIII - Acatar pedido de demissão voluntária de associado, de forma escrita, formalizando o desligamento através de ofício emitido em duas vias pela Associação, sendo uma via entregue ao ex-associado e outra arquivada pela entidade.



Parágrafo único: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade decisiva.

Art. 16 - A Diretoria Executiva elaborará relatório de gestão e execução orçamentária, a ser apresentado na Assembleia Geral para aprovação, no primeiro trimestre de cada ano civil.

Art. 17 - O balanço social e financeiro da entidade será publicado anualmente, após aprovado em Assembleia Geral Ordinária, no site da entidade.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheque e documentos bancários e contábeis, podendo inclusive solicitar e manusear cartões magnéticos;

V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI - Constituir quadros de atletas profissionais e amadores, contratando-os para a disputa

de competições desportivas, observados os regulamentos e as leis em vigor;

VII - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

VIII - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Parágrafo único: Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.



Art. 19 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;

II - Redigir as correspondências e ofícios da Associação;

III - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único: Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 20 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II - Assinar, em conjunto ou com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis, solicitar, portar e utilizar cartão magnético, sendo que o porte e utilização caberá a um ou outro;

III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV - Apresentar o balanço anual;

V - Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo único: Compete ao Segundo Tesoureiro, substituir o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo e independente, composto por 02(dois) membros efetivos e 02(dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral por voto direto, com mandato de 03(três) anos, coincidindo sua eleição com a da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro: Pelo menos dois (2) conselheiros efetivos devem ser contadores, economistas ou técnicos em contabilidade.



Parágrafo segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo terceiro: Se ocorrer vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá para eleger novo integrante

Art. 22 - Compete ao conselho fiscal:

I - Examinar e fiscalizar as ações da Diretoria e emitir parecer sobre as contas e balanços para aprovação pela Assembleia Geral

I - Examinar os livros de escrituração da entidade;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

Parágrafo único: O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis(06) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser destituídos durante o mandato, salvo por decisão da Assembleia Geral.

Art. 24 - O funcionamento do Conselho Fiscal será regido por Regimento Interno próprio.

Art. 25 - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de qualquer órgão diretivo da entidade.

Art. 26 - É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO



Art. 27 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão de 03 (três) em 03 (três) anos, no período determinado pelo artigo 14 do presente Estatuto Social.

Art. 28 - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade, do presidente ou de quaisquer dos diretores.

Art. 29 - A convocação para eleição deverá ser realizada mediante edital publicado em órgão de imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa, por 3 (três) vezes, podendo ser em 3 (três) veículos de comunicação distintos ou em 3 (três) vezes consecutivas no mesmo veículo.

Art. 30 - A eleição para cargos de direção deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas. Será permitida candidatura única caso haja ampla divulgação e ausência de interessados.

Parágrafo primeiro: Havendo chapa única, a votação poderá ocorrer por aclamação.

Parágrafo segundo: Ocorrendo disputa, o voto será secreto, por chamada individual e nominal, pelo presidente e somente poderão votar os associados presentes à assembleia geral ordinária, ou nos casos de assembleia virtual, os associados ativos na seção eletrônica;

Parágrafo terceiro: Em caso de empate entre as chapas, será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a presidente que estiver mais tempo associado a entidade.

Art. 31 - A posse da chapa eleita para diretoria e conselho fiscal, poderá ser dada na mesma assembleia em que ocorreu a eleição, ou em outro momento, conforme definição da Assembleia Geral.

Art. 32 - A perda da qualidade de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:



I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste estatuto;

III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência;

IV - Conduta duvidosa.

Parágrafo primeiro: Definida a justa causa, o Presidente será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 33 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria o cargo será preenchido pelos suplentes, e, vagando cargo de suplente, nova assembleia deverá ser convocada para eleger a lacuna.

Parágrafo primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá os novos dirigentes.

CAPÍTULO VII



DA REMUNERAÇÃO

Art. 34 - Os membros da Associação não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas nos cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DA OUVIDORIA

Art. 35 - A entidade criará um órgão de Ouvidoria com o objetivo de buscar o aperfeiçoamento contínuo da sua atuação, ficando responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações de informações e elogios, com independência, imparcialidade, transparência e ética.

CAPÍTULO IX

DO ACESSO IRRESTRITO AOS DOCUMENTOS

Art. 36 - É garantido a todos os associados e filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relacionados à prestação de contas e gestão da entidade, os quais deverão ser publicados integralmente no site da entidade.

CAPÍTULO X

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 37 - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I - Contribuições anuais dos associados contribuintes;
- II - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III - As receitas oriundas de negociações de atletas;
- IV - O lucro auferido na venda de material desportivo ou de outra natureza;
- V - As rendas dos jogos desportivos e as indenizações que forem recebidas a qualquer título.



Art. 38 - Consideram-se despesas da Associação:

- I - Ampliação do patrimônio;
- II - O pagamento de impostos, taxas, aluguéis, transporte e remuneração de prestadores de serviços e atletas;
- III - A aquisição de material de uso e consumo;
- IV - Os gastos com serviços internos e empreendimento eventuais de qualquer natureza.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO

Art. 39 - A Associação Soberano Futsal Sarandiense poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à incapacidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único: Em caso de dissolução social da Associação o passivo e os bens, serão destinados para quitação de eventuais débitos, o saldo remanescente deverá ser destinado para outra entidade assistencial, com personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 40 - É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção incumbidos diretamente de assuntos esportivos, conforme o artigo 18-A, VII, "g" da Lei 9.615/98.

Art. 41 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 42 - O distintivo do Associação Soberano Futsal Sarandiense será representado por um escudo formado pelas cores preto, branco e dourado contendo no centro a imagem de um leão com uma coroa na cabeça ambos na cor dourado, na parte superior a escrita "SOBERANO FUTSAL". e na parte inferior a indicação da cidade "Sarandi" e o ano de fundação "2021", ambos com predominância na cor preto, podendo ainda serem acrescentados na parte superior acima do distintivo, em alusão a grandes conquistas desportivas, símbolos no formato de estrelas, no máximo 3 (três), de cores a serem definidos.

Parágrafo primeiro: As cores principais do Soberano F.C. são preto, branco e dourado, e não poderão ser alteradas, exceto em caso de confecção de camisetas de caráter comemorativo e de homenagens, sendo essas aprovadas pela diretoria e associados.

Parágrafo segundo: Os uniformes, bandeiras e flâmulas oficiais poderão ser alterados quanto à forma, modela e feitio, devendo obrigatoriamente manter as cores principais.

Art. 43 - A Associação Soberano Futsal Sarandiense também será conhecida e tratada nos meios sociais e desportivos como "O Clube de Todos".

Art. 44 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 45 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de dois terços(2/3) dos associados presentes à assembleia geral especialmente convocada



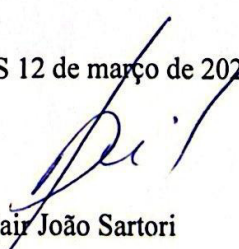
para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

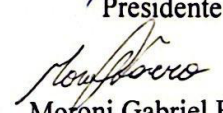
Art. 46 – Os novos membros eleitos para os cargos do Conselho Fiscal, mesmo que não tenham sido eleitos para cargos vagos, mas sim, novos cargos criados por esta alteração estatutária, terão seu período de mandato reduzido, o qual inicia-se nesta data e vem a findar-se em novembro de 2026, posto que as eleições do Conselho Fiscal devem ocorrer de forma concomitante as da Diretoria Executiva, nos termo da parte final do *caput* do artigo 21, e esta encontra-se com mandato vigente que se encerrará em novembro de 2026. Deste mesmo modo, os demais eleitos para os cargos vagos e com mandato vigente também manter-se-ão com mandato regular até novembro de 2026, quando novas eleições regulares ocorrerão.

Art. 47 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva,
"ad referendum" da Assembleia Geral.

Sarandi/RS 12 de março de 2025


Dejair João Sartori

Presidente


Moroni Gabriel Favero

Primeiro Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município e Comarca de Sarandi
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua João Teófilo, 100 - Sala 3 - Centro
Fone: (51) 3642-1413
Fernando Antônio Dornes - Oficial Registrador

Visto em 12/03/2025

Jessica Cristina Liell

Advogada

OAB/RS 137.462

Sarandi, RS, 3 de abril de 2025

Rubens Mattos de Camargo
Oficial Substituto

Total: R\$ 120,40 + R\$ 18,00 = R\$ 238,40
Exatidão documental: R\$ 50,00 (0,01% de 200.000,00) = R\$ 50,00
Análise de R\$ 1.418,00 (R\$ 1.418,00) = R\$ 1,42
(0,01% de 200.000,00) = R\$ 20,00
Distribuição (10% fixa): R\$ 40,00 (0,01% de 200.000,00) = R\$ 20,00
Processamento eletrônico: R\$ 0,00 (0,01% de 180.000,00) = R\$ 0,00
Outros: R\$ 0,00 (0,01% de 180.000,00) = R\$ 0,00
Total: R\$ 120,40 + R\$ 18,00 + R\$ 50,00 + R\$ 20,00 + R\$ 0,00 + R\$ 0,00 = R\$ 238,40